



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 182/2005

Votado em sessões extraordinárias
Regime de urgência

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	

MENSAGEM Nº: 116/2005

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 182/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores para o Cargo de Médico Psiquiatra.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2005

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Osmar Braun Sobrinho – PV.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2005.

Lei nº 2.571, de 21 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 08

Visto: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores para o Cargo Médico Psiquiatra.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidores para o Cargo de Médico Psiquiatra, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, que irá atender o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Salário
02	Médico Psiquiatra	20	R\$ 2.500,00

Art. 2º O Regime Jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º A presente contratação deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 182/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores para o Cargo Médico Psiquiatra.

Art 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidores para o Cargo de Médico Psiquiatra, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, que irá atender o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Salário
02	Médico Psiquiatra	20	R\$ 2.500,00

Art. 2º. O Regime Jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º. A presente contratação deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei complementar em epígrafe, obter autorização legislativa para contratar servidores para o cargo de **Médico Psiquiatra**.

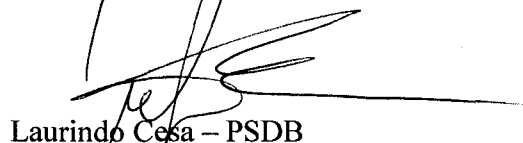
A contratação do profissional da Medicina terá prazo determinado de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo que o mesmo atenderá o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS conforme convênio celebrado com o Estado do Paraná que estabelece a obrigatoriedade da contratação de profissional desta área para atender o projeto – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.

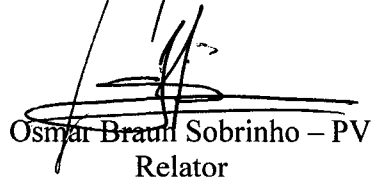
Diante disso, pela legalidade e necessidade da matéria em epígrafe, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

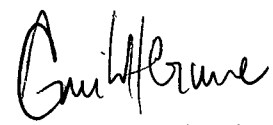
É o parecer, SMJ.

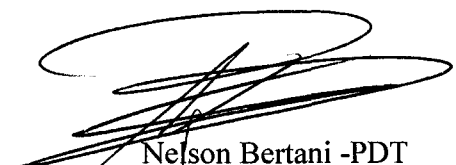
Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.

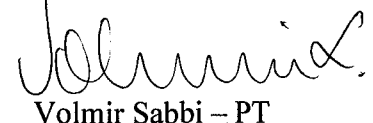

Aldir Wendruscolo – PFL


Laurindo Cesa – PSDB


Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB


Nelson Bertani -PDT


Volmir Sabbi – PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>[assinatura]</i>
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para contratar 02 (dois) médicos Psiquiatra, mediante teste seletivo, por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 20 horas semanais e remunerações especificadas no Projeto, que irão atender o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Executivo Municipal em sua mensagem, sinteticamente, justifica o encaminhamento da matéria.

A contratação por excepcional interesse público, possui vigência máxima de 2 anos, não podendo sofrer prorrogação segundo a legislação vigente, todavia, os municípios de uma forma geral, programas na área de saúde instituído pelo Governo Federal ou Estadual, que em tese constitui-se em programa provisório, reiteradamente vêm renovando as aludidas contratações, por entender inviável a realização de concurso público, uma vez que não há qualquer garantia de execução permanente do programa que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Secretaria de Saúde de Pato Branco.

Em razão disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, editou Orientação Normativa nº 01, datada de 11 de agosto de 2005, contendo anexo modelo de Projeto de Lei, no sentido de que para a implementação de programas federais, estaduais e demais ações descentralizadas na área de saúde, a Administração Pública, não optando pela utilização de cargos efetivos ou empregos do próprio quadro de pessoal, deve implementar o regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante edição de lei específica, vinculada a cada programa separadamente, contendo o seu quantitativo, respectiva remuneração e indicação da fonte dos recursos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

A contratação será precedida de concurso público e terá prazo indeterminado, não haverá isonomia salarial entre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo e os empregados públicos vinculados aos programas e ações descentralizadas.

Tal modelo, objeto da orientação expedida pelo TCE, s.m.j, vem substituir com mais eficiência as frequentes contratações efetuadas mediante teste seletivo, de profissionais da área da saúde para atender o Programa Saúde da Família.

No presente caso, segundo a norma contida no artigo 2º, inciso X da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998, “a contratação poderá ser efetivada mediante teste seletivo, teste seletivo simplificado ou por contrato determinado, quando: destinar-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo Município, com recursos próprios, ou em conjuntos com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual. (redação dada pela Lei nº 2.152, de 29 de abril de 2002)

Diante do disposto na legislação supra mencionada (art. 3º), a contratação por teste seletivo, subordinando-se-ão aos seguintes preceitos:

- serão precedidas de teste seletivo, composto de: teste psicológico, entrevista, teste intelectual e teste prático, para as respectivas áreas;
- serão regidas pela CLT;
- terão o prazo máximo de dois anos;
- vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;

Diante da recente orientação normativa expedida pelo TCE, pertinente ao caso concreto, recomendo a Comissão de Representação que verifique junto a Secretaria Municipal de Saúde a viabilidade de sua efetiva aplicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	03
Visto:	

Anexo:

**Legislação Municipal pertinente a contratação via teste seletivo;
Orientação Normativa nº 01, editada pelo TCE,
Modelo de Projeto de Lei.(TCE)**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 02
Visto: [assinatura]

MENSAGEM Nº 116/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

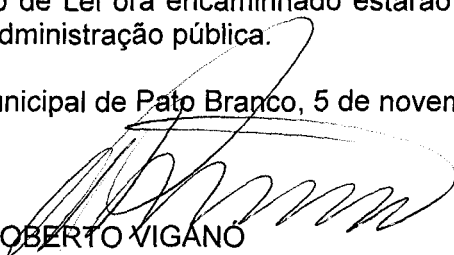
Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para contratar um Médico Psiquiatra, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, que irá atender o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, conforme convênio celebrado com o Estado do Paraná que estabelece a obrigatoriedade da contratação de profissional desta área para atender o Projeto.

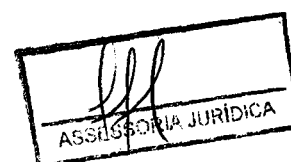
Segue anexa cópia do Projeto relativo ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.

Solicitamos a Vossas Excelências que seja dado **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei em apenso.

Em acolhendo o Projeto de Lei ora encaminhado estarão Vossas Excelências prestando inestimável contribuição à administração pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de novembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 182/2005

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores para o Cargo Médico Psiquiatra.

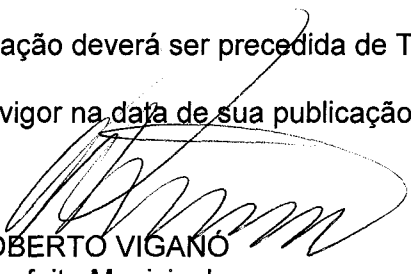
Art 1º Fica autorizado o executivo municipal, a contratar servidores para o Cargo de Médico Psiquiatra, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, que irá atender o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, conforme descrição a seguir:

Qtidade	Cargo/Função	CHS	Salário
02	Médico Psiquiatra	20	R\$ 2.500,00

Art. 2º O Regime Jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da CLT Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º A presente contratação deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

